



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026.

32/2026

“Institui diretrizes para a Política Municipal de Acessibilidade e Inclusão de Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Campo Mourão, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal de 1988.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui **diretrizes** para a Política Municipal de Acessibilidade e Inclusão de Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – mães de crianças com TEA (mães atípicas);
- II – acessibilidade sensorial;
- III – acessibilidade atitudinal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Parágrafo único. A regulamentação poderá detalhar os conceitos previstos neste artigo.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana
- II – incentivo à inclusão social;
- III – estímulo à eliminação de barreiras sensoriais e atitudinais;
- IV – incentivo à capacitação para atendimento inclusivo;
- V – valorização de boas práticas no atendimento às pessoas com TEA e seus responsáveis.
- VI – observância das normas de proteção e defesa do consumidor e dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente quanto à vedação de práticas abusivas e garantia de atendimento adequado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização;
- II – incentivar a adoção de práticas inclusivas por estabelecimentos comerciais;
- III – fomentar ações de capacitação;
- IV – apoiar iniciativas voltadas à acessibilidade;
- V – divulgar orientações e boas práticas.

Art. 5º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização “Mães Atípicas”**, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril.

Parágrafo único. As ações poderão incluir:

- I – campanhas educativas;
- II – eventos e palestras;
- III – ações de sensibilização social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamento, reconhecimento ou certificação simbólica para estabelecimentos que adotarem práticas inclusivas.

Art. 7º A execução desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 06/05/2026



Assinado digitalmente por:

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Vereador

06/05/2026 10:01:20

Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2026 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p63296cbfab1b9>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

Senhores Vereadores, e

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no acesso aos bens e serviços no Município de Campo Mourão.

A proposta encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A exclusão dessas mães do ambiente comercial, seja por barreiras sensoriais ou atitudinais, gera impactos relevantes na saúde mental das responsáveis e no desenvolvimento das crianças, violando esse princípio fundamental.

No âmbito das relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) assegura, em seu art. 6º, inciso IV, a proteção contra práticas abusivas. Ademais, o art. 39 do mesmo diploma legal veda condutas que coloquem o consumidor em situação de desvantagem ou que se aproveitem de sua vulnerabilidade, o que pode ser configurado em situações de recusa de atendimento ou ausência de adaptação razoável para pessoas com deficiência.

Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o acesso ao mercado de consumo deve ocorrer de forma inclusiva, com garantia de acessibilidade e atendimento prioritário, reforçando o dever social e jurídico de adaptação dos espaços e práticas comerciais.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada sob a forma de diretrizes, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, evitando ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além disso, o texto não gera criação de despesas obrigatórias, preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização “Mães Atípicas” visa fomentar o debate público, sensibilizar a sociedade e incentivar a adoção voluntária de práticas inclusivas, contribuindo para a construção de um ambiente mais acessível, humano e acolhedor.

Diante da relevância social e da sólida fundamentação jurídica da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
06/05/2026 10:01:50
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

